



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 319, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as normas sobre os auxílios e benefícios da Assistência Estudantil, executada no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico Nº 23111.018939/2022-88;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas dos auxílios e benefícios da Assistência Estudantil, executada no âmbito da Universidade Federal do Piauí – UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As normas dos auxílios e benefícios da Assistência Estudantil da UFPI tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

Art. 3º A Regulamentação dos auxílios e benefícios da Assistência Estudantil da UFPI tem por objetivo:

I – Democratizar as condições de acesso aos auxílios e benefícios disponibilizados pela UFPI aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

II - Publicizar as normas e critérios para acesso aos auxílios e benefícios da assistência estudantil da UFPI;

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão institucional da assistência estudantil na UFPI será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e da Coordenadoria do Restaurante Universitário (CRU).

Art. 5º A CACOM tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar os programas, benefícios e serviços de Assistência Estudantil e comunitária mantidos pela PRAEC.

Art. 6º A CRU tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar os serviços prestados pelas unidades do Restaurante Universitário (RU).

Art.7º Nos **Campi** fora de sede a gestão e operacionalização da Assistência Estudantil será realizada de forma compartilhada com os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs).

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º A Assistência Estudantil da UFPI atende prioritariamente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar **per capita** de até um salário-mínimo e meio (1,5 salário mínimo), conforme decreto nº 7.234/10 do PNAES, por meio de:

I – Concessão de bolsas/auxílios, conforme detalhado no Art. 8º da presente resolução;

II- Serviço de atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social, odontológico e serviço de apoio à amamentação;

III- Acompanhamento de estudantes público-alvo da Educação Especial - PAEE (deficiências físicas e sensoriais, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação) no Ensino Superior, por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU) a fim de garantir a inclusão dos mesmos à vida acadêmica;

IV- Ações que visem à promoção da saúde física e psicológica, cultura, esportes e inclusão social.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Estudantil fica condicionada à dotação orçamentária da IES, por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos, e ao atendimento dos critérios acadêmicos, de renda, de vulnerabilidade socioeconômica, de caracterização como público-alvo da educação especial, ou outros, de acordo com exigências constantes em edital de seleção.

Art. 9º A Assistência Estudantil da UFPI, em consonância com as diretrizes do PNAES, considera como conceito de vulnerabilidade socioeconômica a descrição estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social (Brasília, 2004): “O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos ou famílias

com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os benefícios, na modalidade “bolsas/auxílios” da Assistência Estudantil da UFPI são os seguintes:

I- Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo (pode ser solicitado a qualquer tempo no período letivo), solicitado por meio de edital. Destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico, participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, ou participar de encontros estudantis na condição de representante (delegado/conselheiro). A solicitação deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de início do evento. Ao retomar, o estudante tem a obrigação de entregar certificado (de apresentação do trabalho ou de participação no evento, neste último caso, quando tratar-se de reunião de representação estudantil), para fins de comprovação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do evento. O não cumprimento deste dispositivo ocasionará: i) obrigatoriedade de ressarcimento, a instituição, do recurso recebido indevidamente, conforme Artigo 35º desta resolução; ii) impedimento em ser contemplado com qualquer benefício pecuniário da PRAEC, até que faça o ressarcimento do valor. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado, conforme critérios estabelecidos em edital. O repasse do auxílio é feito em única parcela;

II- Auxílio-Creche (AC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, concedido até a criança completar tal idade ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o benefício somente poderá ser concedido a um dos pais. O repasse do auxílio é feito mensalmente;

III- Bolsa de Apoio Estudantil (BAE): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital. Concedido por período de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, etc). O benefício é isento de contrapartida, e o repasse do auxílio é feito mensalmente;

IV- Isenção da Taxa de Alimentação (ITA): benefício não-pecuniário, apresentado via edital, de fluxo contínuo, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica para garantir acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulado com outros benefícios da PRAEC;

V- Auxílio Residência (AR): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes no município onde está localizado o **Campus**. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o **Campus** da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 Km (cinquenta

quilômetros). O repasse do auxílio é feito mensalmente;

VI- Residência Universitária (REU): benefício não-pecuniário, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O acolhimento deverá ser feito, exclusivamente, para efeitos de moradia do estudante, não sendo permitida a hospedagem de estudantes de outras IFES ou de outros **Campi** da UFPI, mesmo que estes já sejam beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Os estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não sejam portadores de diploma de curso superior. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o **Campus** da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 km (cinquenta quilômetros). Esse benefício é exclusivo aos **Campi** onde houver prédio de residência universitária;

VII- Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido pelo período de 12 (doze) meses, ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de contribuir com as ações afirmativas e sociais no âmbito da universidade, visando contemplar os 10 eixos estabelecidos pelo PNAES: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência; Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Nessa modalidade de benefício é necessário a submissão de um projeto descrevendo os objetivos e embasamentos das ações que serão desenvolvidas pelo estudante mediante supervisão de um professor ou técnico supervisor. O projeto será avaliado quanto à relevância das atividades para comunidade universitária, contemplando os eixos descritos. O repasse do auxílio é feito mensalmente;

VIII- Bolsa de inclusão Social (BINCS): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a outro estudante que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES. O auxiliar é indicado pelo estudante PAEE, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo durante o curso. O estudante beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente;

IX- Bolsa de Inclusão Social (BINCS-ES): auxílio em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a estudantes surdos desta IES. Para concorrer, o candidato deve ter habilidades em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS-ES poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, será aberta seleção para outro auxiliar com habilidades em LIBRAS para substituí-lo a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente;

X- Bolsa de Apoio Estudantil Emergencial: benefício em pecúnia concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao estudante em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais. Podendo ser prorrogado por igual período (a depender da situação do/da estudante), após análise do caso pela equipe do serviço Social da PRAEC e/ou dos NAEs). O benefício será concedido após realização de análise socioeconômica, entrevista e de visita domiciliar, quando necessária, seguidas de parecer social emitido pela equipe do Serviço Social da PRAEC e/ou NAEs dos **Campi** fora de sede. Caso o (a) estudante contemplado (a) com a Bolsa de Apoio Estudantil Emergencial venha a ser selecionado (a) para receber BAE, a quantidade de meses da BAE Emergencial recebidos pelo (a) estudante serão subtraídos do total de 24 (vinte e quatro) meses

(máximo para recebimento da BAE);

XI- Kit Lupas: benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, kit de lupas manuais (conjunto de lupas que potencializam a acessibilidade de estudantes com deficiência visual), descritos em edital, destinado aos estudantes com deficiência visual (baixa visão), auxiliando-os no processo de leitura e promovendo sua permanência durante o tempo regular do curso de graduação até sua diplomação;

XII- Kit Odontológico: benefício não pecuniário, que consiste em ceder, em regime de comodato, a estudantes do Curso de Odontologia em situações de vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de materiais odontológicos descritos em edital, de forma a promover apoio pedagógico durante o tempo regular do curso. Os (as) candidatos (as) ao benefício devem ser estudantes regularmente matriculados na UFPI e que cumpram os critérios estabelecidos em edital;

XIII- Recurso de Tecnologia Assistiva: benefício não pecuniário que consiste em ceder em regime de comodato, gravadores de voz e/ou outros recursos descritos em edital aos estudantes com deficiência. O gravador de voz potencializa o desempenho acadêmico de estudantes com deficiência nas mais diversas modalidades, auxiliando-os no processo de apreensão do conteúdo e revisão. Os (as) estudantes requerentes devem estar regularmente matriculados em curso de graduação na UFPI e apresentar laudo médico a fim de subsidiar a necessidade do item;

XIV- Auxílio Inclusão Digital Modalidade I: **Internet (AID Internet)**: Benefício em pecúnia, defluxo não contínuo, concedido via edital, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a depender da disponibilidade orçamentária e da modalidade de ensino ofertada. Objetiva custear serviço de **internet** no modo que atenda o/a estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis, **softwares** e outros) e que permita o acesso e execução das atividades remotas como o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's. O benefício será pago aos/às estudantes, comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica, enquanto a UFPI mantiver as atividades de estudos dirigidos por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação decorrentes das medidas de controle da COVID-19 e/ou a critério da PRAEC por questões de disponibilidade orçamentária e/ou de adequação às medidas de apoio estudantil diante do cenário nacional;

XV- Auxílio Inclusão Digital Modalidade II: Apoio para aquisição de equipamento tecnológico de informação e/ou de tecnologia assistiva (AID Equipamento): Auxílio pago em cota única aos/às estudantes de cursos presenciais da graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de garantir o acesso contínuo desses aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's;

XVI- Auxílio Inclusão Digital Modalidade III: empréstimo de equipamento do tipo **notebook, chromebook** ou **tablet**, com especificações técnicas, configurações técnicas e normatização de uso definidas em edital específico.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

Art. 11. O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) à PRAEC.

Art. 12. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

Art. 13. O (a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo para a PRAEC e/ou para os NAEs nos **Campi** fora de sede.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

Valores de Médias														
Média Semestral	0	0,5	1,0	1,5	2	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5
Meta	4,0	4,2	4,5	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7	7,0	7,0

Art. 14. Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

Art. 15. Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16. O(a) estudante beneficiário da Assistência Estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for convocado.

Art. 17. O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

Art. 18. Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

Art. 19. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pela PRAEC, conforme descrito no artigo 13, em seu § 3º.

Art. 20. O(a) estudante beneficiário deverá estar matriculado (a) em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes PAEE orientados a optarem pela redução do número de disciplinas, o(a) estudante graduando(a)/formando(a), em caso da oferta de disciplinas, de acordo com a matriz curricular ou em situações a serem analisadas pela PRAEC, conforme

a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 21. O(a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no Artigo 20;

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante avigência do benefício;

III - Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente a matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Art. 22. É de inteira responsabilidade do (a) estudante/bolsista a comunicação a Folha de Pagamento da PRAEC (no **Campus** sede) e aos NAE's (nos **Campi** fora de sede) seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 23. Será obrigatório o comparecimento do (a) estudante bolsista aos serviços da PRAEC sempre que convocado.

Art. 24. Nas modalidades de benefício com contrapartida (BIASE) é obrigatória a comunicação de frequência mensal e relatórios conforme períodos estabelecidos em edital, pelo supervisor do estudante beneficiário.

Parágrafo único. É responsabilidade do (a) discente realizar as atividades e ações previstas no projeto submetido aos benefícios com contrapartida (BIASE) sob supervisão de um professor ou técnico da UFPI.

Art. 25. Os (as) estudantes contemplados com o benefício Residência Universitária – REU deverão cumprir o Estatuto da Residência Universitária da UFPI.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 26. Os auxílios/benefícios dispostos nesta resolução serão concedidos mediante a publicação de editais específicos e análise socioeconômica. Conforme consta no Decreto N°7.234 de 19 de julho de 2010 em seu artigo 5°: "serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário-mínimo e meio vigentes sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

Art. 27. Para efeito de pontuação, além da renda **per capita**, nos processos de análise socioeconômica, a equipe do Serviço Social levará em consideração os agravantes/variáveis sociais: problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe e, quando necessário, serão realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações aos estudantes, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações para entrevistas ou agendamento de visitas domiciliares serão realizadas pelo e-mail e/ou telefone informado pelo (a) estudante. No caso dos NAE's dos **Campi** fora de sede, as convocações poderão também ser realizadas por meio de avisos fixados nos murais. Caso o (a) estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido.



Parágrafo único. As informações pessoais e socioeconômicas prestadas pelo(a) estudante, incluindo informações de contato como endereço de e-mail e número de telefone, são de inteira responsabilidade do estudante no ato da inscrição.

Art. 28. As informações para a seleção dos auxílios/benefícios deverão ser definidas em edital publicado pela PRAEC e CACOM, devidamente assinados por seus respectivos representantes.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do (a) estudante candidato (a) aos auxílios/benefícios o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica www.ufpi.br/praec.

Art. 29. São critérios para concessão dos benefícios:

I - Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presenciais, regular e não modular na UFPI;

II - Comprovar renda familiar **per capita** de até um e meio salário-mínimo vigente, com entrega dos documentos solicitados nos prazos definidos nos editais;

III - Estar matriculado em no mínimo 4 disciplinas e/ou carga horária de 300 horas e/ou cursando Trabalho de Conclusão de Curso, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes do Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC e/ou dos NAEs fora de sede em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudante PAEE.

IV - Não ter concluído curso superior em sua vida acadêmica e profissional, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC, podendo ser revisto em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo (a) discente ou pela equipe, e em caso de estudantes PAEE e seus auxiliares acadêmicos;

V - Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. A Assistência Estudantil será avaliada de forma sistemática e metodológica pelos profissionais e beneficiários da Política de Assistência Estudantil e em especial pela Divisão de Gestão e Avaliação — DGA da PRAEC.

Art. 31. A PRAEC divulga anualmente relatório fundamentado sobre o número de estudantes assistidos, ações executadas e suas repercussões no ano e metas da Assistência Estudantil para o ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO

Art. 32. A PRAEC apresentará relatório anual detalhado das ações de Assistência Estudantil com informações sobre:

- a) quantitativo de discentes contemplados por benefício em cada **campus**;
- b) quantitativo de discentes atendidos no Serviço Social, Serviço Psicológico, Serviço Pedagógico, Serviço Odontológico e sala de amamentação em cada **campus**;
- c) quantitativo de discentes atendidos pelo Restaurante Universitário em cada **campus**;
- d) quantitativo de discentes atendidos pelo Núcleo de Acessibilidade (NAU) da UFPI;

- e) ações de inclusão e promoção de educação especializada, executadas pelo NAU;
- f) detalhamento das ações de promoção à saúde, cultura e esportes realizadas.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO/USO INDEVIDO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 33. A comunidade universitária tem por direito e dever comunicar sobre o uso e recebimento indevido de recursos, através:

- a) da Ouvidoria da UFPI;
- b) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- c) da Coordenadoria de Assistência Comunitária;
- d) de outros órgãos de controle e fiscalização em âmbito federal.

Art. 34. Caso haja suspeita de irregularidades no recebimento de bolsas/auxílios, deverá ser aberta sindicância para apuração dos fatos.

Art. 35. Constatada o uso de má-fé e o recebimento de montante indevido, o estudante deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, todo o montante recebido indevidamente com juros e correção monetária.

Art. 36. Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil, o Serviço Social da PRAEC poderá, a qualquer tempo, convocar o estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos a fim de manter ou não o estudante nos benefícios/auxílios da assistência Estudantil.

Art. 37. O estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, comprovando por meio de justificativa devidamente documentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o parecer da equipe de Serviço Social e/ou Pedagógica. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

Art. 38. A equipe técnica de profissionais da PRAEC poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFPI para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, médicos, dentre outros, nos casos averiguados.

Art. 39. Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Art. 40. Os auxílios/benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 41. O (a) estudante beneficiado(a) deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à PRAEC.

Art. 42. Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará no indeferimento do processo do (a) candidato (a) ou na exclusão do(s) benefício(s) sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 43. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Assistência Comunitária em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários em segunda instância e em última instância pelo CEPEX/UFPI.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica revogado, para os fins do disposto no Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 a Resolução Nº 49/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 11 de abril de 2019, que trata sobre a Política de Assistência Estudantil da UFPI.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 08 de agosto de 2022.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 320, 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a revogação de Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo nº 23111.023844/2022-58;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 12, de 8 de julho de 2021, que altera o Anexo II da Portaria GR/UFPI Nº 10, do Gabinete do Reitor, de 28 de maio de 2021;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revogação, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Resoluções:

I – Resolução nº 6/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de agosto de 1988, que trata sobre a aprovação do Regimento Geral do Núcleo de Estudos Interuniversitários do Vale do Parnaíba (NEIVAP);

II – Resolução nº 173/2006, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de setembro de 2006, que trata sobre a alteração do valor da Bolsa de Iniciação Científica do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da UFPI;

III – Resolução nº 300/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2011, que trata sobre a regulamentação da liberação de docentes para estágio pós-doutoral, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI);

IV – Resolução nº 222/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de outubro de 2013, que trata sobre a regulamentação da liberação de docentes para Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI);

V – Resolução nº 20/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de fevereiro de 2014, que trata sobre a criação do Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de concessão.

VI – Resolução nº 240/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2016, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Prática em Contabilidade (NUPEPCON);

VII – Resolução nº 67/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 25 de maio de 2017, que trata sobre a criação do Programa de Incentivo a Publicação de Artigos e Livros Científicos da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento;

VIII – Resolução nº 152/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 18 de agosto de 2017, que trata sobre a criação do Programa de incentivo à Publicação da Produção Intelectual da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 321 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as normas sobre a aprovação da criação do Núcleo Integrado de Morfologia e Pesquisa com Células-Tronco (NUPCelt) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo nº 23111.031631/2021-11;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre a aprovação da criação do Núcleo Integrado de Morfologia e Pesquisa com Células-Tronco (NUPCelt) do Centro de Ciências Agrárias (CCA), no âmbito da UFPI.

Art. 2º Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução CEPEX/UFPI nº 229, de 9 de dezembro de 2013, que aprova criação do Núcleo Integrado de Morfologia e Pesquisa com Células-Tronco-NUPCelt/CCA-UFPI, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 322 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as normas sobre a aprovação da criação do Núcleo de Diagnóstico por Imagem Veterinário Especializado (NUDIVE) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.031631/2021-11;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre a aprovação da criação do Núcleo de Diagnóstico por Imagem Veterinário Especializado (NUDIVE) do Centro de Ciências Agrárias(CCA), bem como o Regimento Interno do referido Núcleo, no âmbito da UFPI.

Art. 2º Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução CEPEX/UFPI n° 219, de 14 de novembro de 2017, que aprova criação do Núcleo de Diagnóstico por Imagem Veterinário Especializado – NUDIVE/CCA/UFPI, bem como o Regimento Interno do referido núcleo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 323 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as normas sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos em Recursos Genéticos e Melhoramento (NURGEM) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.031631/2021-11;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos em Recursos Genéticos e Melhoramento (NURGEM), vinculado ao Departamento de Fitotecnia (DFIT) do Centro de Ciências Agrárias (CCA), no âmbito da UFPI.

Art. 2º Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução CEPEX/UFPI n° 098, de 09 de julho de 2019, que aprova criação do Núcleo de Estudos em Recursos Genéticos e Melhoramento - NURGEM, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 324 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho Departamental
do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo Eletrônico n° 23111.031477/2021-95;
- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, aprovado pela Resolução CONSUN/UFPI N° 21/00, de 21 de setembro de 2000;
- a decisão aprovada na 547ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza - CCN, realizada em 26 de agosto de 2021;
- o Decreto n° 9.191/2017, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza — CCN/UFPI, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI n° 169/17 de 21 de setembro de 2017, que Aprova Alteração do Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022 conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 324 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN/UFPI

CAPITULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo máximo em matéria administrativa e didático-científica do Centro de Ciências da Natureza — CCN.

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental do CCN:

I - O Diretor, como Presidente;

II - O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - Os chefes de todos os Departamentos do CCN;

IV - 02 (dois) professores de cada Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V - 02 (dois) professores de cada curso criado pelo programa REUNI, e eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

VI - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-graduação **Stricto Sensu**;

VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

VIII - 02 (dois) representantes dos discentes regularmente matriculados no Centro, escolhidos dentre seus pares, com mandato de um ano.

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental:

I - Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento, submetendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX ou a outro Conselho Equivalente;

II - Adotar e propor medidas que visem à melhoria e garantia da execução dos estudos de graduação e pós-graduação, no âmbito do CCN;

III - Coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro, a ser submetida à escolha do Reitor, assim como a eleição dos Coordenadores e Subcoordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

IV - Indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência;

V - Eleger, dentre seus membros, representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e Conselho Universitário - CONSUN;

VI - Propor perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor de Centro, de Chefe e de Subchefe de Departamento e de Coordenador e de Subcoordenador de Curso;

VII - Apreciar pedidos relativos à aplicação de penas disciplinares a docentes;

VIII - Apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

IX - Apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;

X - Fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

XI - Promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com as decisões dos colegiados de curso;

XII - Opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de Pós-Graduação e de Pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de Graduação e Pós-Graduação;

e) realização de cursos, programas e projetos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos.

XIII - Definir a política administrativa e didático-científica do Centro;

XIV - Exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Parágrafo único. No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho Departamental opinará quanto aos afastamentos originários, e os subsequentes, deles consequentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do artigo 15 do Regimento Geral da UFPI.

Art. 4º Nas deliberações, o conselho poderá convocar pessoas ou representantes de entidades para que prestem esclarecimentos.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho Departamental será presidido pelo(a) Diretor(a) do CCN e, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. Na falta de ambos, presidirá o Conselho quem estiver no exercício da Direção do Centro.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II - Fixar a pauta das sessões;

III - Conceder a palavra aos membros do Conselho e dirigir as discussões mediando os debates, quando necessário;

IV- Distribuir os processos aos Conselheiros;

V - Zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matérias;

VI - Discutir e votar nas deliberações e emitir voto de desempate;

- VII - Assinar as correspondências e portarias que devam consubstanciar resoluções do Conselho;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental.

Art. 8º Compete à Secretaria:

- I - Dar ciência aos Conselheiros de convocação da reunião;
- II - Preparar a pauta das reuniões;
- III - Fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;
- IV - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- V - Redigir atos e correspondências, na forma indicada pelo Presidente;
- VI - Manter a guarda do material da Secretaria;
- VII - Organizar e manter atualizados arquivos e registros de uso do Conselho;
- VIII - Executar outras tarefas de apoio ao Presidente e aos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, até duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, caso em que a convocação deverá ser feita pela maioria absoluta dos Conselheiros através de requerimento subscrito pelos interessados.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária e extraordinária deverá ser feita por meio eletrônico (**e-mail**) a todos os Conselheiros.

Art. 10. O Conselho funcionará com maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excetuando quórum especial nos casos específicos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Se durante a reunião for constatada a inexistência de quórum, serão, de imediato, suspensas as deliberações.

Art. 11. A presença nas reuniões será observada ao início da mesma e registrada em Ata, que será assinada física ou eletronicamente pelos Conselheiros que se fizeram presentes.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, em até 24h após o término da reunião.

§ 2º Ainda que a reunião não tenha sido realizada por falta de quórum, persiste a obrigatoriedade de justificativa pelos Conselheiros ausentes.

§ 3º O membro que se retirar, durante a reunião, sem a aprovação do Conselho, será considerado ausente.

§ 4º O membro que faltar injustificadamente na reunião do Conselho será censurado, sob reserva, pelo Presidente.

§ 5º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, importará na perda do mandato.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implicará proposta de destituição do cargo ou função.

§ 7º Perderá igualmente o mandato o Conselheiro que, no caso de representante docente, estiver fora do exercício de atividade de magistério, salvo no gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, esta não superior a 30 (trinta) dias e, no caso de representante estudantil, que concluir ou abandonar o curso ou mesmo trancar a sua matrícula.

§ 8º Constatada a situação incluída nos dois parágrafos anteriores, o Conselho declarará a ocorrência da vaga, com conseqüente comunicação à Chefia do Departamento ou à Presidência do Centro Acadêmico, para realização de eleição com vista à complementação do mandato.

Art. 12. Dependirão de quórum especial:

I - De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) apreciação de penas disciplinares a docentes.

II - Da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- a) eleição de representantes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) convocação de reunião extraordinária;
- c) fixação de votação secreta;
- d) decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais.

III - De 2/3 dos membros presentes:

- a) adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia.

Art. 13. A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

I - Expediente — em que será feita a leitura de correspondência;

II - Propostas e comunicações — matérias de interesse do Conselho Departamental, de modo específico, do Centro ou da UFPI;

III - Ordem do dia — em que será discutida e votada a matéria constante da pauta.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 14. As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão formalizadas em processos, físicos ou eletrônicos, distribuídos pelo Presidente, equitativamente, e por ordem, a todos os membros do Colegiado.

Art. 15. O membro que receber processo para relatar promoverá seu estudo, contatando a Secretaria do Conselho ou outros órgãos do Centro ou da UFPI, a fim de coletar subsídios necessários ao esclarecimento da matéria, findo que fará relatório escrito.

Art. 16. Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se segue à sua distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada ou, se entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se segue mediar prazo inferior a 5 (cinco) dias.

§ 1º O processo não relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

§ 2º O relator, julgando necessário, poderá solicitar ao Presidente, através da Secretaria do Colegiado, diligência para esclarecimentos de aspectos dos processos, coma sua retira da pauta.

§ 3º Qualquer Conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, poderá solicitar vista do processo, durante a fase de discussão.

§ 4º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 5º Tanto o processo do qual foi pedido vistas, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator.

§ 6º O regime de urgência de votação atribuído a determinado processo, nos termos do art. 13, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto ou plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 7º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a) para encaminhamento de votação, por Conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo de 3 (três) minutos cada um;

b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

c) para questão de ordem.

§ 8º Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral da UFPI, do Estatuto e da Lei.

§ 9º Poderá ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

§ 10. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvando o caso de eleição procedida em plenário.

§ 11. Terminada a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, proclamando no final o resultado.

Art. 17. O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, por escolha do Presidente, salvo deliberação expressa do Plenário presencial ou virtual.

§ 1º Não sendo secreta a votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 2º O Conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado voto em branco.

§ 3º Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 18. O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 19. De cada reunião de Conselho Departamental lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será disponibilizada eletronicamente para leitura e aprovação até 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião, sendo subscrita pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Parágrafo único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registra das na ata da reunião em que ela for discutida.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. A escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos, para mandato de 02 (dois) anos, dar-se-á por meio de Edital com critérios para inscrição, votação, apuração e interposição de recursos, que serão definidos por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será indicada pela Direção do CCN por meio de portaria e em número de 03 (três) membros.

Art. 21. Terá direito a voto e a ser votado, todo membro do corpo de servidores técnico-administrativos que estejam lotados e em efetivo exercício no CCN.

Art. 22. As etapas do Edital, incluindo seu resultado final serão publicadas na página eletrônica do CCN e, ao final, o processo eletrônico será encaminhado ao Gabinete do Reitor, com a solicitação de nomeação do representante eleito por meio de Ato da Reitoria.

Art. 23. Os casos omissos serão julgados pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente.

Art. 25. Quando, por motivo de férias de seus membros, não houver quórum para a realização de reuniões, o Presidente decidirá **ad referendum** do Conselho.

Parágrafo único. As decisões **ad referendum** deverão ser apresentadas para apreciação pelo Conselho Departamental, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 26. Este Regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho, observando o estabelecido no Art. 10, e para adequar-se à Legislação Superior.

Art. 27. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Teresina, 26 de agosto de 2021





Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 325 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a revogação de resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.025118/2022-95;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 12, de 8 de julho de 2021, que altera o Anexo II da Portaria GR/UFPI N° 10, do Gabinete do Reitor, de 28 de maio de 2021;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revogação, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogada, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Resoluções:

- I - Resolução n° 19/1990, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 14 de março de 1990, que autoriza transferência em caráter especial;
- II - Resolução n° 44/1990, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 4 de julho de 1990, que estabelece critérios para nortear o processo de transferência para UFPI;
- III - Resolução n° 11/1991, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 11 de março de 1991, que estabelece normas que regulamentam as disciplinas Prática de Ensino I e Prática de Ensino II, componentes dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Piauí;
- IV - Resolução n° 34/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 24 de agosto de 1992, que autoriza aos alunos desta IES a cursarem disciplinas em qualquer dos **Campi**;

V - Resolução nº 70/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 19 de novembro de 1993, que aprova Projeto Boletim Semestral – Fisiologia;

VI - Resolução nº 3/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 7 de janeiro de 1994, que regulamenta a "Verificação do Rendimento Escolar";

VII - Resolução nº 4/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 7 de janeiro de 1994, que extingue o 1º Ciclo Geral de Estudos C.G.E;

VIII - Resolução nº 75/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 5 de agosto de 1994, que dispõe sobre a aceitação de transferências de alunos nomeados para cargos públicos no Piauí;

IX - Resolução nº 84/1995, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 23 de outubro de 1995, que regulamenta o Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino, componente dos Cursos de Licenciatura Plena da Universidade Federal do Piauí;

X - Resolução nº 111/1995, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o Aproveitamento de Estudos nos Cursos da UFPI;

XI - Resolução nº 14/1996, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 8 de março de 1996, que reconhece o III Congresso Médico-Acadêmico como atividade acadêmica;

XII - Resolução nº 47/1997, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 15 de março de 1997, que reconhece o IV Congresso Médico - Acadêmico do Piauí (IV COMAPI) como atividade acadêmica;

XIII - Resolução nº 77/1997, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 14 de julho de 1997, que reconhece o VII Congresso Piauiense de Odontologia como atividade acadêmica;

XIV - Resolução nº 101/1998, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 1º de outubro de 1998, que reconhece o V Congresso Médico - Acadêmico do Piauí (V COMAPI) como atividade acadêmica;

XV - Resolução nº 149/1998, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 10 de novembro de 1998, que aprova o "Programa de Qualificação Docente dos Professores da Rede Municipal do Estado do Piauí", da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico (CAAP), da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

XVI - Resolução nº 78/1999, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 7 de maio de 1999, que reconhece o VIII Congresso Piauiense de Odontologia, bem como a V Jornada Acadêmica de Odontologia da UFPI, como atividade acadêmica;

XVII - Resolução nº 50/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de março de 2000, que regulamenta transferência em caráter especial para dependentes de servidores da UFPI;

XVIII - Resolução nº 61/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 13 de abril de 2000, que reconhece o VII Congresso Médico - Acadêmico do Piauí (COMAPI) como atividade acadêmica;

XIX - Resolução nº 68/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 29 de maio de 2000, que altera a Resolução nº 84/95-CEPEX, estabelecendo a carga horária de 300 (trezentas) horas/aula para o Estágio Supervisionado/Prática de Ensino, nesta IFE;

XX - Resolução nº 105/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 29 de agosto de 2000, que aprova Proposta de Alteração da Prática de Ensino para os Cursos Regulares de Licenciatura Plena desta Universidade, com vista a operacionalização da Resolução nº 68/00-CEPEX;

XXI - Resolução nº 129/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 28 de setembro de 2000, que aprova Proposta de Alteração da Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Física, desta IFE;

XXII - Resolução nº 177/2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 12 de dezembro de 2002, que modifica a redação da Letra "a", Inciso I, do Art. 6º da Resolução nº 44/01-CEPEX, que trata sobre transferência voluntária e portador de curso superior na UFPI;

XXIII - Resolução nº 199/2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 20 de novembro de 2003, que estabelece as normas gerais Estágio Curricular Supervisionado de Ensino e institui a sua duração e carga horária;

XXIV - Resolução nº 49/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 8 de abril de 2005, que autoriza aproveitamento das disciplinas Introdução à Filosofia, Introdução à Sociologia e Introdução à Psicologia;

XXV - Resolução nº 213/2006, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas para a participação de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva o "DE", em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades;

XXVI - Resolução nº 85/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 9 de junho de 2008, que concede abono de faltas e avaliação em 2º chamada, aos alunos participantes do II CONEUFPI-THE/PI;

XXVII - Resolução nº 151/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 13 de julho de 2009, que ratifica Resolução nº 130/09 — CEPEX, datada de 02/07/2009;

XXVIII - Resolução nº 146/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 19 de agosto de 2010, que altera o artigo 20 da Resolução nº 043/95- CEPEX, de 17/05/1995, que regulamenta a Verificação do Rendimento Escolar, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Piauí;

XXIX - Resolução nº 247/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de julho de 2011, que aprova alterações no Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração/UFPI - CAFS - Floriano/PI;

XXX - Resolução nº 173/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de setembro de 2017, que aprova procedimento simplificado para regularização do histórico escolar de alunos de cursos vinculados ao PARFOR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 326 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a revogação de resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.031508/2022-31;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revogação, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogada, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Resoluções:

I – Resolução n° 4/1984, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 01º de junho de 1984, que regulamenta a liberação de pessoal através de Convênios que tratem da realização conjunta de atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

II – Resolução n° 5/1984, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 15 de junho de 1984, que suspende a vigência das Resoluções CEPEX n°s. 001/84 e 002/84;

III – Resolução n° 7/1984, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 29 de agosto de 1984, que homologa a Resolução CEPEX n° 005/84, de 15/06/84;

IV – Resolução n° 8/1984, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 29 de agosto de 1984, que estabelece critérios para atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva aos Docentes da UFPI;

V – Resolução n° 10/1984, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 03 de setembro de 1984, que disciplina a concessão do Incentivo “V” para docentes da UFPI;

VI – Resolução nº 2/1986, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 22 de janeiro de 1986, que estabelece normas de afastamento de Pessoal Docente para Cursos de Pós-Graduação e dá outras providências;

VII – Resolução nº 4/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 23 de maio de 1988, que estabelece o Regime de Trabalho dos Professores da UFPI, define critérios para sua alteração e dispõe sobre as Atividades Acadêmicas, a Carga Horária Didática Semanal Média dos Departamentos e a Carga Horária de Aulas Efetivas, por docente;

VIII – Resolução nº 5/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 10 de junho de 1988, que regulamenta a concessão de Licença Sabática aos docentes da UFPI;

IX – Resolução nº 7/1989, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 21 de agosto de 1989, que modifica Resolução nº 002/86 que estabelece normas de afastamento de Pessoal Docente para Cursos de Pós-Graduação e dá outras providências;

X – Resolução nº 15/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 15 de abril de 1992, que complementa e atualiza a Resolução nº 007/89, que estabelece normas de afastamento de pessoal docente para Cursos de Pós-Graduação e dá outras providências;

XI – Resolução nº 6/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 05 de março de 1993, que torna sem efeito a Resolução nº 005/88, do CEPEX;

XII – Resolução nº 29/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 18 de agosto de 1993, que dispõe sobre concessão de Licença Sabática;

XIII – Resolução nº 42/1996, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 31 de julho de 1996, que estabelece normas de afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para cursos de pós-graduação, e dá outras providências;

XIV – Resolução nº 75/1996, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 29 de novembro de 1996, que modifica o parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução nº 042/96-CEPEX;

XV – Resolução nº 134/1997, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 14 de outubro de 1997, que regulamenta a Capacitação Docente na Universidade Federal do Piauí;

XVI – Resolução nº 185/2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), de 16 de dezembro de 2002, que modifica o Artigo 9º da Resolução nº 42/96-CEPEX, de 31.07.96.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor